



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.733/93 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

“DISPÕE SOBRE A ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 465/91, de 18.04.91, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaciara, passa a vigorar, a partir desta data (24.08.93), com a seguinte redação:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaciara, instruído pela Lei nº 465/91, de 18 de abril de 1.991, será dirigido por um Presidente, eleito pelos membros do Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único - Serão simultaneamente eleitos com o Presidente, os seguintes Membros - Auxiliares:

- a) Vice - Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

Artigo 2º - A escolha assegurada no art. anterior, se dará através do voto secreto, dos membros efetivos do conselho, representantes das



entidades nominadas no artigo II, I e II da Lei 465/91, ou na ausência justificada do titular, pelo respectivo suplente.

Artigo 3º - Os votos serão dados à chapa devidamente registrada na Secretaria Executiva.

Artigo 4º - O mandato da Diretoria será de 2 anos, com possibilidade de recondução para o mesmo cargo, por período subsequente.

Artigo 5º - A posse dos eleitos dar-se-à automaticamente e logo a proclamação oficial do resultado da escolha, lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 6º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejar concorrer às eleições para o Conselho Tutelar, deverá licenciar-se do cargo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se eleito, formar expressamente sua renúncia ao cargo que ocupa no CMDCA.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Artigo 7º - O Conselho, reunir-se-à em caráter ordinário uma vez por mês em toda 1ª (primeira) terça-feira de cada mês, às 19:30 horas, na sala do CMDCA.

§ 1º - As reuniões extraordinárias, serão realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir de convocação da presidência ou solicitação de no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º - Em caso de reunião extraordinária, ocorrendo insuficiência de "quorum" e decorridos 60 (sessenta) minutos fica prejudicada e adiada por dois dias.

Artigo 8º - Nas reuniões do Conselho, será observada a seguinte ordem:

- a) Conferência de quorum pela Secretaria Executiva;
- b) abertura da reunião pela Presidência;
- c) leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- d) apresentação da pauta da reunião;
- e) discussão e aprovação dos assuntos;
- f) leitura dos documentos recebidos;
- g) assunto de ordem geral;
- h) encerramento.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 9º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Juízo e fora dele, junto à Municipalidade em todas as ações a que se refere a Lei Municipal 465/91, passiva e ativamente;

II – Dirigir os trabalhos para a elaboração do plano de ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

III – Assessorar o Poder Executivo local, na elaboração de propostas orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e também previsão de recursos para o funcionamento do Conselho dos Direitos;

IV – Representar o Conselho dos Direitos junto ao Executivo Municipal e ou Secretarias Municipais, a fim de repassar as prioridades, formuladas pelo Conselho, no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa efetuar a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Requisitar sempre que se fizer necessário, ao Poder Executivo local, serviços públicos relativos à saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e ou apoio de recursos humanos para a operacionalização da Lei Municipal nº 465/91.

VI – Assinar toda documentação, oriunda do Conselho dos Direitos, com 1º Secretário, nos casos em que este Regimento indicar e individualmente nos demais casos.

VII – Dar conhecimento, por decisão dos conselheiros, à comunidade envolvida, das ações do presente Conselho, bem como do uso e aplicação dos recursos destinados ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – Solicitar, sempre que se fizer necessário informações detalhadas de órgãos ou entidades de qualquer natureza, quando se por em risco a aplicação de recursos oriundos do Conselho dos Direitos e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pelas iniciais FMDCA.

IX – Assinar Convênios, trocar diretrizes, atendendo os objetivos da Lei Municipal nº 465/91, sempre em consonância com os Conselheiros, seja para captação de recursos ou não;

X – Assinar juntamente com o Poder Executivo, todas e quaisquer ordem de pagamento, em cheques ou a qualquer título, de recursos oriundos do Conselho dos Direitos e do FMDCA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

XI – Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho dos Direitos articulando e deliberando sobre os recursos deste conselho;

XII – Apresentar ao técnico de seu mandato, relatório dos trabalhos desenvolvidos com a Criança e o Adolescente;

XIII – Dar posse a novos Conselheiros e aos Membros do Conselho Tutelar;

XIV – Convocar as reuniões extraordinárias, estabelecendo os objetivos das mesmas;

XV – Presidir as reuniões, cedendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

XVI – Convidar para participar das reuniões, ouvidos os Conselheiros, pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes na pauta e também os membros do Conselho Tutelar, quando se achar conveniente, vedada suas presenças em plenário no momento das votações.

XVII – Ordenar o uso da palavra nas reuniões;

XVIII – Fazer advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

XIX – determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XX – Anunciar o término das reuniões;

XXI – Anotar em todos os documentos à decisão dos Conselheiros;

XXII – Proceder aos atos normais burocráticos, tais como: recebimentos e encaminhamentos de correspondências e demais papeis à Secretaria Executiva, publicação, relatórios, etc.

XXIII – Visitar, sempre que se fizer necessário, as entidades que assistem crianças e adolescentes, para conhecimento da situação de cada uma delas;

XXIV – Promover no âmbito do Conselho e na comunidade, palestras, debates e fóruns em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA VICE – PRESIDÊNCIA

Artigo 10 – Compete ao Vice – Presidente:



I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o suceder nos casos de renúncia, morte e perda de mandato.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Artigo 11 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituída por um Secretário (membro do Conselho dos Direitos) e dois funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal (auxiliares do Secretário).

§ 1º O Conselho dos Direitos, não terá nenhum ônus com a remuneração destes funcionários;

§ 2º - Os funcionários que serão cedidos ao Conselho dos Direitos deverão ter 2º Grau completo;

§ 3º - A discriminação dos trabalhos dos funcionários cedidos pelo Executivo será feita pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

Artigo 12 – A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário, em vista das diretrizes da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 – Compete ao Secretário:

a) Secretariar todas as reuniões, registrando-se em atas, em livros destinados para tal;

b) providenciar a redação e escrituração dos documentos do Conselho e sua expedição ou encaminhamento;

c) Manter o registro de documentos em livros e arquivos na Secretaria;

d) Dar conhecimento ao Presidente do Conselho de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

e) Substituir o Presidente ou seu vice, em caso de impedimento ou afastamento.

Artigo 14 – O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ou por outro membro do Conselho, em caso de ausência às reuniões.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – Na ausência do 1º e 2º Secretários será designado outro membro do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Artigo 15 – Aos Funcionários compete:

I – Comparecer as reuniões do Conselho, com regularidade;

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade eventual obriga-se o Conselheiro a comunicar previamente à Secretaria Executiva e quando a ausência for em 03 (três) reuniões consecutivas implicará na sua exclusão, devendo o Presidente notificar a Entidade, solicitando novo representante.

II – Votar as matérias apresentadas em reuniões.

III – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Municipal e aplicação dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e Secretaria Executiva.

V – debater a matéria em discussão, constante na pauta dos trabalhos.

VI – Participar de encontros, seminários, reuniões isoladamente, ou em grupo, no Município ou outras localidades, a fim de estruturar e fortalecer o Conselho dos Direitos, apresentando relatório na reunião seguinte.

VII – Visitar periodicamente as entidades mencionadas no artigo 9º, XXIII inteirando-se dos problemas que as afligem e propondo soluções nas reuniões do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 16 – As despesas do Conselho e da Gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reger-se-ão pela legislação adotada pelo Município e serão contabilizadas em contas autônomas vinculadas às contas do Poder Executivo.



Artigo 17 – Os bens colocados à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão administrados na forma de legislação aplicável ao gerenciamento dos bens públicos.

Artigo 18 – Tornando-se o Conselho dos Direitos, proprietário de bens não compreendidos nas disposições do Artigo anterior, sejam eles móveis, veículos, utensílios, equipamentos, semoventes, imóveis, adquiridos por legados, doações ou concorrentes de auxílio e subvenções dos poderes públicos, serão eles considerados, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em resoluções que justifique a disponibilidade, descreva a forma de destinação e determine prazo para prestação de contas ao Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará na dependência cedida pela Prefeitura, onde deverão acontecer as reuniões, palestras e permanecer os materiais de consumo e expediente necessário ao funcionamento, bem como os funcionários cedidos pelo Executivo Municipal, cumprindo horário a ser estabelecido pela presidência do conselho, dentro das 44 horas semanais.

Artigo 20 – Este Regimento Interno poderá sofrer modificações parciais ou absolutas dos membros do conselho.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Artigo 22 – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da publicação de Decreto do senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 7º, da Lei Municipal 465/91, de 18 de abril de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE AGOSTO DE 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO